DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Dispensas	2
Extrato	4
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria n° 4366/18
De 01 de março de 2018

(Designa servidor como gestor do Contrato n° 003/2018)

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, sobre a execução, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos.

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidor, para exercer nos contratos pactuados pela Administração Municipal, a função de gestor do contrato.

E tudo mais considerando.

R E S O L V E:

Artigo 1° - Fica designado, a contar desta data, o senhor RENATO BRAGA BRUNO, portador do R.G n° 47.826.866-X, para exercer as atribuições de Gestor do Contrato n° 003/2018, firmado com a empresa PERSA CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME.

Artigo 2º - O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das condições contratuais estabelecidas e aceitas pela contratada.

Artigo 3º - Ficará a cargo do gestor do contrato, o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, mediante expedição de atestado.

Artigo 4º - O recebimento provisório poderá ser dispensado, quando ocorrer qualquer dos casos previstos no artigo 74 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo único: Em caso de dispensa, o recebimento definitivo dar-se-á mediante simples recibo.

Artigo 5º - O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela gestão do contrato.

Artigo 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Ribeirão Bonito, 01 de março de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Dispensas

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Artigo 24, II da Lei n° 8.666/93)

Fica dispensada a realização de processo licitatório para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados mais adiante descritos, com base no artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 .

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica

Contratada: ADVOCACIA CAMPOS LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB/SP 7045)

Valor: R$-6.320,00-(seis mil, trezentos e vinte reais)

Vigência do Contrato: 01 (um) mês

Forma de Pagamento: mensal, até o 10°(décimo) dia útil de cada mês

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Considerando que a licitação tem por finalidade assegurar ao Poder Público, processo de concorrência(competição) que permite a identificação da melhor proposta, seja em termos técnicos, seja econômicos.

Considerando que da mesma forma, as hipóteses de dispensa e inexigibilidade visam a habilitar o gestor

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

público com mecanismos adequados à administração de bem e interesses públicos.

Considerando que a dispensa de licitação permite que o administrador público, em determinados casos, resolva situações emergenciais, que demandam respostas imediatas, as quais seriam inviabilizadas pelo moroso processo que caracteriza o certame licitatório (cf. art. 24, II ou IV, da Lei de Licitações). Dentre estas situações, uma em especial não deve ser ignorada: trata-se de instrumento de gestão pública.

Considerando que é nesta oportunidade que respostas às múltiplas perguntas usualmente aventadas em contestações judiciais à contratação direta podem ser e são fornecidas. Por quê houve a contratação de serviço de Assessoria ? O preço é correspondente e adequado ao tipo de serviço?

Considerando que esta é uma discussão de mérito necessária e relevante. Impedi-la a partir de uma pré-compreensão de ilicitude na falta da licitação é bloquear a própria Administração, cercá-la e retirar-lhe um mínimo de autonomia e seriedade, transformando-a em setor de desídia perene, a ser evitado por mecanismos de isolamento. É este o modelo de Estado democrático que queremos? É este o modelo de Estado presente na Constituição?

Considerando que decisões administrativas, muitas vezes, não dispõem de tempo, a esperar procedimentos legais, porém morosos. As medidas judiciais e administrativas são urgentes em sua maioria, que se não forem tomadas, ocasionarão muito mais gastos com condenações ou arbitramentos de valores nas mais variadas esferas.

Considerando ainda, que tendo em vista que o valor da contratação ora proposta é inferior ao limite definido no artigo 24, II, da lei nº 8.666/93, e ainda, que será feita somente por curto período (por apenas dois meses), não há como afastar a satisfação das exigências legais para a contratação direta, por ser medida favorável ao interesse público.

Considerando que há no quadro de servidores municipais, apenas um procurador de carreira, o qual com a edição da Portaria n° 4.359, de 05 de fevereiro de 2018, a qual dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de faltas em tese cometidas pelo Procurador do Município, sendo que dentre as diversas providências adotadas no ato administrativo ordinatório acima noticiado, foi determinado com fundamento no artigo 101 da Lei Complementar n° 2.305/2012, a suspensão preventiva do único procurador municipal, pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual prazo, sem prejuízo da remuneração mensal.

Considerando que em virtude da suspensão preventiva do Procurador Municipal, durante o período de seu afastamento, ele estará impedido de representar ativa e passivamente o Município de Ribeirão Bonito, como também, de exercer as atribuições previstas na Lei Complementar Municipal n° 2.305/2012.

Considerando que diante do afastamento do procurador municipal, o Departamento Jurídico da Prefeitura, atualmente conta com apenas um Assessor Jurídico, e que tal profissional, independente de sua capacidade, não vem conseguindo atender a atual demanda jurídico-administrativa do Município.

Considerando ainda, que os serviços que a Administração Municipal pretende contratar são específicos e pontuais, sendo que os profissionais da área jurídica que os prestarão, são especialistas nas matérias.

Considerando mais, que a nomeação de um novo assessor jurídico (cargo de provimento em comissão), para atuar nas demandas do Departamento Jurídico, não demonstra-se razoável, pois demandará um certo tempo até que o profissional tenha o domínio sobre os assuntos do setor, os trâmites legais e administrativos.

Considerando por derradeiro, que os serviços de defesa e representação jurídica do Município são primordiais, como sempre deve ser, tendo em vista a grande quantidade de demandas que envolvem os interesses públicos envolvidos e que tais serviços são prestados atualmente pelo único profissional mencionado acima, a opção pela execução de forma indireta dos serviços de assessoria jurídica, mediante contração de escritório de advocacia, encontra-se devidamente justificado.

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

a)Assessoria jurídica em demandas e questões

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

administrativas, como também, nos pleitos judiciais, seja defendendo ou propondo medidas, incluindo também o suporte aos pleitos relativos a Execução Fiscal e em quaisquer das esferas Cível;

b)Assessoria e orientação nos pleitos Trabalhistas em âmbito judicial ou extrajudicial, como também naqueles desencadeados nas Gerencias regionais do Trabalho e Emprego ou Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da Circunscrição de São Paulo;

c)Assessoria no atendimento às solicitações do Ministério Público, com exceção aquelas relacionadas à licitações, dispensa ou inexigibilidade de licitação, e, contratos administrativos;

d)Elaboração de pareceres em procedimentos administrativos. Este serviço não abrangerá a análise, posicionamento e emissão de pareceres sobre licitação, dispensa ou inexigibilidade, minutas de editais de licitação, bem como de contratos, aditivos, acordos e ajustes (artigo 38, inciso VI e § único da Lei n° 8.666/93);

e)Orientação jurídica necessária aos Diversos Departamentos e Setores da Prefeitura, para execução das medidas que devam ser tomadas, nos assuntos relativos à defesa do Município, seja no âmbito judicial, como no extrajudicial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

As obrigações complementares, pagamentos e demais cláusulas pertinentes, farão parte do contrato de prestação de serviços a ser celebrado com a(o) contratada(o).

Ribeirão Bonito, 02 de março de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

PREFEITO MUNICIPAL

Extrato

Extrato do Contrato n° 004/2018 de Dispensa de Licitação

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e

Advocacia Campos Leite Advogados Associados

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica.

Data da Assinatura: 02/03/2018

Término: 02/04/2018

Valor do contrato: R$ 6.320,00 (seis mil, trezentos e vinte reais)

Assina pela Prefeitura: Francisco José Campaner

Assina pela Contratada: Sérgio Ricardo Campos Leite

Outros Atos

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO BONITO
ESTADO DE SÃO PAULO
Vigilância Sanitária
Despacho da Assessora da VISA, 06 de Março de 2018

TORNANDO PÚBLICO:

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PROCESSOS DEFERIDOS
COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS (RESPONSABILIDADE LEGAL)
Atividade/CNAE: SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO - 5612-1/00
Processo Nº: 3542909/46/09
Protocolo Nº: 49/18

Data: 28/02/2018

CEVS Nº: 354290917-561-000038-1-6

Razão Social/Nome: CARLOS HENRIQUE RAELI FILHO

CNPJ/CPF Nº: 28495696827

Endereço: Rua Dr. Pirajá da Silva S/N, Centro

Responsável Legal: RAFAEL MORETTI

CPF: 36644571883

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

COMUNICADO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.
Atividade/CNAE: SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO - 5612-1/00
Processo Nº: 3542909/46/09
Protocolo Nº: 50/18

Data: 28/02/2018

Vencimento: 28/02/2019

CEVS Nº: 354290917-561-000038-1-6

Razão Social/Nome: CARLOS HENRIQUE RAELI FILHO

CNPJ/CPF Nº: 28495696827

Endereço: Rua Dr. Pirajá da Silva S/N, Centro

Responsável Legal: RAFAEL MORETTI

CPF: 36644571883

COMUNICADO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL
Atividade/CNAE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - 4729-6/99
Processo Nº: 3542909/12/18
Protocolo Nº: 52/18

Data: 28/02/2018

Vencimento: 28/02/2019

CEVS Nº: 354290917-472-000040-1-4

Razão Social/Nome: DIEGO VINICIUS BRAGA DA SILVA - MEI

CNPJ/CPF Nº: 27.955.986/0001-00

Endereço: Rua Jornalista Sebastião Macedo nº 432, Centro

Responsável Legal: DIEGO VINICIUS BRAGA DA SILVA

CPF: 35374092812

COMUNICADO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
Atividade/CNAE: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES - 8630-5/02
Processo Nº: 3542909/18/16
Protocolo Nº: 54/18

Data: 01/03/2018

Vencimento: 02/03/2019

CEVS Nº: 354290917-863-000062-1-1

Razão Social/Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

CNPJ/CPF Nº: 45.355.914/0001-03

Endereço: Rua João Alves Delfino nº 419, Centro

Responsável Legal: MARIA ELIZA LAZARINI ALBOLEIA

CPF: 15071848830

Responsável Técnico: ADRIANA SCHIAVON FABRI ROHRER ZERAIK

CPF: 25612146809 CRF/SP: 25287

Responsável Técnico Substituto: ALAIN ALEXANDRE DOS SANTOS PALLONE

CPF: 14181394832 CRF/SP: 21282

COMUNICADO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
Atividade/CNAE: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES - 8630-5/02
Processo Nº: 3542909/43/10
Protocolo Nº: 56/18

Data: 01/03/2018

Vencimento: 02/03/2019

CEVS Nº: 354290917-863-000026-1-5

Razão Social/Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

CNPJ/CPF Nº: 45.355.914/0001-03

Endereço: Rua João Alves Delfino nº 419, Centro

Responsável Legal: MARIA ELIZA LAZARINI ALBOLEIA

CPF: 15071848830

Responsável Técnico: LUIS ROBERTO FERREIRA

CPF: 00547715870 CRM/SP: 35957

COMUNICADO DE CANCELAMENTO DE LICENÇA/ DESATIVAÇÃO DE CEVS
Atividade/CNAE: LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES - 5611-2/03
Processo Nº: 3542909/29/16
Protocolo Nº: 63/18

Data: 02/03/2018

CEVS Nº: 354290917-561-000180-1-5

Razão Social/Nome: FRANCELINE CAROLINA PIRES DOS SANTOS -MEI

CNPJ/CPF Nº: 26.280.607/0001-66

Endereço: Rua Do Comércio nº 683 - Guarapiranga

Responsável Legal: FRANCELINE CAROLINA PIRES DOS SANTOS

CPF: 43080817850

Motivo de Cancelamento: ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE